



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 269/2023

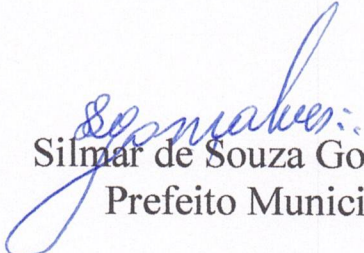
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 069/2023 – que Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2001, que instituiu o Código de Postura do município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

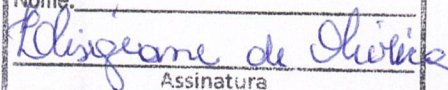
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 1305/2023	
Data: 18/09/23	Horário: 09:26
Nome: 	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de desburocratizar a atividade econômica no município e de tornar menos onerosa a concessão de licença localização e funcionamento de estabelecimentos em horários especiais, tomamos a iniciativa de encaminhar para a Vossa apreciação este Projeto de Lei.

A alteração propõe a retirada da necessidade de alvará para funcionamento em horários especiais, desde que atendida a legislação trabalhista e demais normas que regem o direito de vizinhança.

Com estas considerações submeto a vossa aprovação a presente proposição.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2001, que instituiu o Código de Postura do município de Nossa Senhora do Livramento.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de desburocratizar as atividades empresariais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

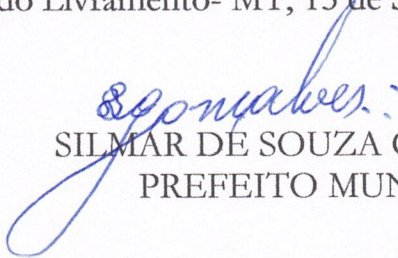
Art. 1º O artigo 205 do Capítulo II do Título IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Complementar Municipal 001/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 Respeitadas as normas de proteção ao trabalho, as disposições da Constituição da República e a Legislação Federal referente aos contratos de trabalho, é livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município,

Parágrafo Único –Decretos municipais poderão prever limitações aos horários de funcionamento, para preservar o direito de vizinhança, saúde e a segurança dos munícipes “.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 15 de Setembro de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondência sobre o tema do Projeto de Lei Complementar nº 069/2023, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01/2002, que institui o Código de Postura do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de setembro de 2023.


Carlinda Felipa de Campos Trigueiro
Secretária Executiva

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 32/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 69/2023

Assunto: Projeto de Lei n. 69/2023 – Altera dispositivos da Lei Complementar n. 01/2021, que institui o Código de Postura do Município.

Trata-se de análise de Projeto de Lei Complementar n. 69/2023 enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 001/2001, que institui o Código de Postura do Município de Nossa Senhora do Livramento.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei Complementar n. 69/2023.

Em sua justificativa, descreve o postulante a necessidade da alteração legislativa, visando desonerar o contribuinte, flexibilizando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço do Município evitando-se, dessa forma, a expedição de alvarás de funcionamento e desburocratizando a atividade empresarial.

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Inicialmente, insta consignar que a Carta Magna possibilitou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes para estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos empresariais, ao instituir a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

repartição horizontal de competência, consoante previsto em seu art. 30, ao estabelecer que compete ao Executivo dispor sobre assuntos de interesse local.

Com exceção do horário das agências bancárias – posto que envolve interesse nacional (ex vi Súmula 19 do STJ), compete ao Município definir e delimitar o horários dos estabelecimentos do comércio local.

No mesmo sentido, pontua a Súmula Vinculante n. 38, do Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento jurisprudencial:

“Conforme consignado na decisão que se agrava, o acórdão recorrido está em harmonia com a orientação sedimentada nesta Corte na Súmula Vinculante 38, quanto à competência municipal para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Ademais, constata-se que a Corte de origem declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.452/2009, que condicionava a abertura do comércio à realização de acordo ou convenção coletiva de trabalho, por extrapolar a competência municipal. Neste ponto, verifica-se a falta de interesse recursal da recorrente. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.” [RE 732.222 AgR, rel. min. **Edson Fachin**, 1ª T, j. 15-3-2016, DJE 70 de 15-4-2016.]

Consoante previsto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dos Vereadores a análise do presente Projeto de Lei.

Portanto, a edição de posturas municipais (exercício do poder de polícia) é, em tese, da competência comum de ambos os Poderes,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

excetuadas as hipóteses que necessitem análises técnicas e atividade de planejamento.

Assim, analisando a redação do artigo que se busca alterar por meio do aludido projeto, verifica-se que o intento do proponente é a desburocratização das atividades empresariais e industriais que, hoje, para funcionarem em horários específicos, necessitam de licença especial para tanto, o que acaba por onerar o contribuinte, especialmente aquele de pequeno porte.

Ante o exposto, não há quaisquer demonstração de vício formal ou material no projeto de lei complementar em análise, razão pela qual resta explicitada a viabilidade jurídica do pleito.

Ressalto, outrossim, que a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Economia e Finanças, conquanto apresentam matérias abordadas pelas respectivas comissões.

Aponto, ainda, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica – de caráter não vinculativo - não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmudando-se em manifestações legítimas do Parlamento.

É o parecer.

Nossa Sra. do Livramento-MT, 11 de outubro de 2.023.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB-MT 29.714



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2001, que instituiu o Código de Postura do município de Nossa Senhora do Livramento.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de desburocratizar as atividades empresariais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 205 do Capítulo II do Título IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Complementar Municipal 001/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 Respeitadas as normas de proteção ao trabalho, as disposições da Constituição da República e a Legislação Federal referente aos contratos de trabalho, é livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município,

Parágrafo Único –Decretos municipais poderão prever limitações aos horários de funcionamento, para preservar o direito de vizinhança, saúde e a segurança dos munícipes “.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 20 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2023.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 19 de setembro de 2023

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e
Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 19 de setembro de 2023

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 069/2023

do Poder Executivo **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 17 / 10 / 2023
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

20 / 10 / 2023

Silmar de Souza Gonçalves

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2001, que instituiu o Código de Postura do município de Nossa Senhora do Livramento.

A Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 205 do Capítulo II do Título IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, da Lei Complementar Municipal 001/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 Respeitadas as normas de proteção ao trabalho, as disposições da Constituição da República e a Legislação Federal referente aos contratos de trabalho, é livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município.

Parágrafo Único –Decretos municipais poderão prever limitações aos horários de funcionamento, para preservar o direito de vizinhança, saúde e a segurança dos munícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 17 de outubro de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello
LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 042/2023

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 069 /2023 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Renan Miranda

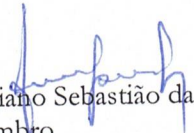
As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto Lei Complementar nº 069/2023, do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar 01/2001, que institui o Código de Postura do Município de Nossa Senhora do Livramento – A alteração propõe a retirada da necessidade de Alvará para funcionamento em horários especiais, desde que atendida a Legislação Trabalhista e demais normas que regem o direito de vizinhança.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente/Comis/Justiça e Redação


RENAN JUNIOR M. LEITE SILVA
Pres/Relator/Comis/Economia/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro


Eder Campos Neves
Membro